Câmara Municipal
Itapetinga — Bahia

Lei nº 271, de 14 de abril de 1972.

"Dispõe sobre a retenção, pelo Banco do Brasil S/A. de parcelas do fundo de Participação do Município de Itapetinga, nos tributos Federais, vinculados por Convênio à execução do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino".

A Câmara Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,

Decreta:

Artº 1º- Fica autorizada a retenção, pelo Banco do Brasil, na qualidade de Agente Financeiro do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino-PREMEN-, em contragarantia, das parcelas do Fundo de Participação do Município de Itapetinga até o montante necessário a atender às obrigações da municipalidade estabelecidas na Clausula Quarta do Convênio celebrado em 21 de fevereiro de 1972 e aprovado por Decreto Legislativo mesmo da Câmara Municipal que referendou o Convênio.

Artº 2º -Revogam-se as disposições em contrário.

Artº 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Evandro Oliveira Andrade
-Presidente-

Hamilton Santos Botelho
-1º Secretário-